



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 15/2019

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Avaliação Institucional da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 29 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento Geral do Programa de Avaliação Institucional da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 17/2016, de 01/06/2016, e demais disposições em contrário.

Gabinete de Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário  
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 29 de maio de 2019.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – PAI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CAI COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

#### Capítulo I – Das Finalidades

**Art. 1º.** Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas relativas ao Programa de Avaliação Institucional – PAI da Universidade de Cruz Alta de modo a atender as prerrogativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

#### Capítulo II – Da Definição e dos Objetivos do Programa

**Art. 2º** O Programa de Avaliação Institucional – PAI da Universidade de Cruz Alta tem como foco principal articular os processos de avaliação interna e externa, visando:

- I** – Desenvolver a avaliação institucional como um processo contínuo, participativo e inclusivo de representantes da comunidade acadêmica.
- II** – Oferecer subsídios para que a atualização e a (re)construção do planejamento institucional, dos planos estratégicos dos centros e dos projetos pedagógicos dos cursos sejam norteados pela avaliação institucional.
- III** – Possibilitar a discussão e análise dos resultados da avaliação institucional que tenham como objetivo qualificar os processos de gestão, ensino, pesquisa e extensão.
- IV** – Efetivar os processos de articulação da avaliação institucional da UNICRUZ, a partir das normativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES entre a Comissão Própria de Avaliação – CPA, a Reitoria e a Fundação Universidade de Cruz Alta.

#### Capítulo III – Da organização, da Composição e das Competências

**Art. 3º** O Programa de Avaliação Institucional – PAI é composto pela:

- I** – Comissão de Avaliação Institucional – CAI.
- II** – Comissão Própria de Avaliação – CPA.

#### Seção I – Da Comissão de Avaliação Institucional – CAI

##### Subseção I – Dos Objetivos

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação Institucional – CAI, na articulação dos processos de avaliação interna e externa, visa:

- I** – Promover o desenvolvimento de uma cultura de avaliação na Unicruz.
- II** – Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos setores e contribuir para a consolidação do compromisso social da Instituição.
- III** – Divulgar os resultados e ações dos processos avaliativos realizados na Unicruz através de produções acadêmicas.
- IV** – Estabelecer um canal de comunicação entre a Comissão Própria de Avaliação – CPA e os gestores institucionais a fim de efetivar e garantir ações que atendam as demandas e indicativos da avaliação.

## Subseção II – Das Atribuições

**Art. 5º.** São atribuições da Comissão de Avaliação Institucional – CPA:

- I** – Acompanhar e assessorar os processos de avaliação na Unicruz.
- II** – Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos setores, no que se refere às questões de avaliação institucional.
- III** – Articular os processos de avaliação institucional da Unicruz, a partir das normativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, entre a CPA e a reitoria, e Fundação, para inclusão no planejamento institucional.
- IV** – Dinamizar a avaliação institucional em um processo contínuo, participativo e inclusivo de representantes da comunidade acadêmica.
- V** – Efetivar estratégias que promovam o desenvolvimento de uma cultura de avaliação na Unicruz.
- VI** – Possibilitar a discussão e análise dos resultados da avaliação que tenham como objetivo qualificar os processos de gestão, ensino, pesquisa e extensão.
- VII** – Divulgar os resultados e ações dos processos avaliativos realizados na Instituição através de produções acadêmicas.
- VIII** – Primar pelo sigilo das informações mantendo postura ética em relação aos resultados da avaliação.
- IX** – Socializar e divulgar os resultados oriundos da avaliação na comunidade interna e externa.

## Subseção III – Da Composição

**Art. 6º.** A Comissão de Avaliação Institucional – CAI é composta por:

- I** – Um(a) coordenador(a).
- II** – Dois docentes do Centro de Ciências da Saúde e Agrárias – CCSA.
- III** – Dois docentes do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS.
- IV** – O(a) Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**V** – Três representantes da Pró-Reitoria de Graduação – Assessoria Pedagógica e Legislação.

**VI** – Três representantes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**VII** – Um(a) representante da Pró-Reitoria de Administração.

**VIII** – Um(a) representante do corpo técnico funcional.

**IX** – Um(a) representante do Diretório Central de Estudantes – DCE.

**X** – Um(a) representante da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**XI** – Um(a) representante do setor jurídico da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** Os membros, inclusive o(a) coordenador(a), serão indicados pelo(a) Reitor(a) e submetidos à homologação do Conselho Universitário.

## **Seção II – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA**

### **Subseção I – Dos Objetivos**

**Art. 7º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA visa conduzir os processos de avaliação interna da Instituição.

### **Subseção II – Das Atribuições**

**Art. 8º.** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

**I** – Elaborar e/ou alterar seu Regimento a ser aprovado pelo órgão colegiado máximo da Unicruz.

**II** – Conduzir os processos de avaliação interna e externa.

**III** – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior – SINAES.

**IV** – Constituir subcomissões de avaliação.

**V** – Conhecer, elaborar e analisar documentos, relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes.

**VI** – Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional

**VII** – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

**VIII** – Primar pelo sigilo das informações mantendo postura ética em relação aos resultados da avaliação.

### **Subseção III – Da Composição**

#### **Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 9º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA é composta por:

- I** – Um(a) Coordenador(a)
- II** – Dois representantes do corpo docente.
- III** – Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados.
- IV** – Dois representantes do corpo técnico-administrativo.
- V** – Dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Universidade.

**Parágrafo único.** Os membros, inclusive o(a) coordenador(a), serão indicados pelo(a) Reitor(a) e submetidos à homologação do Conselho Universitário.

## Seção III – Do Funcionamento das Comissões

**Art. 10.** O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 11.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

**§1º.** As reuniões serão convocadas por carta ou meio eletrônico com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com menção aos assuntos da pauta e encaminhamento dos documentos a serem apreciados, quando houver.

**§2º.** O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, devendo a coordenação justificar o procedimento.

**§3º.** As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o *quórum* mínimo da metade mais um dos membros.

**Art. 12.** São casos de vacância:

- I** – Renúncia do Coordenador(a) e/ou dos representantes.
- II** – Não comparecimento a três reuniões, alternadas ou não, sem justificativa, durante o mandato.
- III** – Omissão de suas responsabilidades regimentais e estatutárias.
- IV** – Término do mandato.

**Parágrafo único.** Declarado vago o cargo, o(a) Coordenador(a) encaminhará ao(à) Reitor(a) pedido de indicação de novo representante para complementação de mandato.

## Seção IV – Dos Direitos e Deveres

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 13.** São direitos e deveres dos membros das Comissões:

**I** – Frequentar as reuniões e demais atividades das Comissões, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.

**II** – Ser respeitado pelos pares na sua individualidade.

**III** – Conhecer e observar os procedimentos estatutários, regimentais e normativos da mantenedora e da Universidade de Cruz Alta, bem como, da legislação específica do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**IV** – Portar-se, dentro e fora da Instituição de acordo com os princípios éticos condizentes.

**V** – Contribuir, no âmbito da sua atuação, para o crescente prestígio da Universidade de Cruz Alta.

**VI** – Zelar pelo patrimônio da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** É vedado aos membros das Comissões, sem prévia autorização, efetuar pronunciamentos públicos em nome da Instituição.

## **Seção V – Da Coordenação das Comissões**

### **Subseção I – Da Comissão de Avaliação Institucional**

**Artigo 14.** Compete ao(à) Coordenador (a) da Comissão de Avaliação Institucional:

**I** – Coordenar o programa de avaliação institucional da Unicruz no âmbito de sua competência.

**II** – Convocar os membros da Comissão de Avaliação Institucional para efetivação dos processos de suas atribuições.

**III** – Definir pautas de trabalhos, estratégias de ações e definição de atribuições aos membros da Comissão de Avaliação Institucional.

**IV** – Acompanhar e assessorar os processos de avaliação na Unicruz.

**V** – Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos setores, no que se refere às questões de avaliação institucional.

**VI** – Participar de reuniões de trabalho, entre reitoria e Fundação, no encaminhamento de proposições ao planejamento da Instituição que sejam pertinentes a avaliação institucional.

**VII** – Articular os processos de efetivação das estratégias que promovam o desenvolvimento de uma cultura de avaliação na Instituição.

**VIII** – Articular os resultados da avaliação que tenham como objetivo qualificar os processos de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

**IX** – Articular a produção científica na Unicruz sobre a avaliação institucional.

### **Subseção II – Da Comissão Própria de Avaliação**

#### **Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 15.** Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação:

**I** – Coordenar a Comissão Própria de Avaliação da Unicruz no âmbito de sua competência.

**II** – Convocar os membros da Comissão Própria de Avaliação para efetivação dos processos de suas atribuições.

**III** – Definir pautas de trabalhos, estratégias de ações e definição de atribuições aos membros da Comissão Própria de Avaliação.

**IV** – Coordenar e executar os processos de avaliação institucional na Unicruz.

**V** – Coordenar e elaborar o relatório de autoavaliação institucional.

**VI** – Representar a Comissão Própria de Avaliação da Unicruz nos eventos do Programa de Avaliação Institucional das Universidades do Comung e que digam respeito à autoavaliação institucional.

**VII** – Compilar documentos e informações nos setores que permitam o desenvolvimento e construção do relatório de autoavaliação institucional.

**VIII** – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**IX** – Conhecer, elaborar e analisar documentos, relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes.

**X** – Manter apropriação atualizada da legislação específica pertinente ao SINAES.

**XI** - Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional.

## Capítulo IV – Da Execução das Comissões

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação Institucional – CAI, acompanha o processo de avaliação interna executado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

**Art. 17.** A Comissão de Avaliação Institucional – CAI, e a Comissão Própria de Avaliação – CPA, acompanham os processos de avaliação externa.

**Art. 18.** À Comissão de Avaliação Institucional – CAI, e à Comissão Própria de Avaliação – CPA, será permitido pleno acesso a todas as informações institucionais, desde que previamente solicitadas.

**Art. 19.** Cabe a Universidade de Cruz Alta fornecer ao Programa de Avaliação Institucional – PAI, através da Comissão de Avaliação Institucional – CAI, e da Comissão Própria de Avaliação – CPA, as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Capítulo V – Das Disposições Finais

**Art. 20.** Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo(a) Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 21.** Este regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 29 de maio 2019.

Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Reitora  
Universidade de Cruz Alta

Solange Beatriz Billig Garces  
Pró-Reitora de Graduação  
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e publique-se.  
Cruz Alta, 29 de maio de 2019.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – [www.unicruz.edu.br](http://www.unicruz.edu.br)

